

ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão

LEI Nº 3.485 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo, através do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INHUMAS - FMIAI/CTDCA, a renovar o Convênio com a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas autorizado, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INHUMAS - FMIAI / CTDCA, a continuidade do auxílio financeiro com a respectiva renovação do convênio à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI, CNPJ: 73.573.297/001-58, situada neste Município, no valor de R\$ 770.640,12 (setecentos e setenta mil, seiscentos e quarenta reais e doze centavos), em 12 parcelas mensais de R\$ 64.220,01 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e um centavo), para custear a manutenção da "Casa de Acolhimento de Inhumas", a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º A entidade beneficiária prestará contas do emprego da verba de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º Como contraprestação pelo auxílio recebido, a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI deverá prestar serviço social aos munícipes necessitados, sem nenhum custo adicional.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, à Secretaria de Saúde, à Secretaria de Esporte e Lazer e ao CRAS, por meio de seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados por esta Lei.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários previstos no Orçamento da Seguridade Social do Município de Inhumas - Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Inhumas - FMIAI, para a concessão do auxílio à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI, no montante anual de até R\$ 770.640,12 (setecentos e setenta mil, seiscentos e



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.485/2025 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 07/03/2025 a 07/04/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

quarenta reais e doze centavos), Convênio para Manutenção da Casa de Acolhida, na seguinte rubrica:

09-17-08.243.0011.2.100-3.3.50.43.00 Ficha: 07768

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

José Essado Neto
JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas

Itamar Júnior Flôres de Paula
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão